

## **DECRETO N° 19.645, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a reavaliação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução:

I – dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço; e

II – das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor.

**§ 1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, não tenha sido ainda formalizado.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, têm como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio,

**§ 1º** O não atingimento, mediante acordo entre as partes, dos objetivos desejados referidos no *caput* deste artigo, embasam a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão contratual e/ou aditivo de supressão.

**§ 2º** Observado o disposto neste decreto, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I – a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II – a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, incluindo a estipulação de cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem; e

III – a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

**§ 3º** Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso, e em acordo com a legislação em vigor, a alteração dos editais de licitação e iniciará imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar no aumento de preços ou outras modificações contrárias ao interesse público.

**§ 4º** A reavaliação das licitações em curso e dos contratos vigentes devem ser concluídas até 31 de março de 2017.

**§ 5º** Durante o processo de renegociação dos contratos vigentes, estes podem ser prorrogados até a data limite de 31 de março de 2017.

**Art. 3º** A reavaliação das licitações e contratos em curso, assim como a renegociação contratual, será realizada por comissão especial composta por servidores dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

**Parágrafo único.** Representante do órgão ou entidade responsável pelo contrato, obrigatoriamente, participará dos processos de reavaliação e renegociação a ele vinculados.

**Art. 4º** A comissão especial deverá elaborar relatório final da reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para conhecimento, análise e ratificação do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF).

**Art. 5º** Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, devem ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

**Parágrafo único.** Decidido pela rescisão do contrato, as comissões devem submeter a matéria previamente, à análise do Procurador-Geral do Município, que avaliará os efeitos decorrentes , e à implementação do titular do órgão municipal envolvido ou entidade.

**Art. 6º** A utilização de registros de preços relativos a aquisição de bens, serviços e serviços de engenharia, bem como a celebração de contratos relativos a licitações em curso, depende de prévia manifestação da SMF quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como às compras de material permanente e de equipamentos.

**§ 2º** As solicitações a serem enviados à SMF para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, devem estar devidamente instruídos com:

I – manifestação do Titular da Secretaria interessada no mérito e oportunidade do pleito;

II – descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III – indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV – indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V – prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI – indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

**Art. 7º** A SMF poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,  
Procurador-Geral do Município.